CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI

ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI

DATA : 23/05/2002

LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES

HORÁRIO: 12:00 às 19 HORAS

TEMA:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
1º TEMA: 2.1) Previdência Social – Aplicação da disposição contida no artigo 216-A do Decreto nº 3.048/1999, acrescentado pelo Decreto nº 4.032/2001, que condiciona o pagamento a prestadores de serviços eventuais à comprovação de recolhimento, pelo segurado, da contribuição previdenciária do mês anterior, como contribuinte individual.	contribuição previdenciária imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida. Se a contratação for de pessoas vinculadas às empresas terceirizadas, do tipo limpeza e conservação, cabem duas ponderações: • Primeira: se a contratação for diretamente com a empresa deverão ser considerados os
2.2) Deve-se descontar o ISS desses prestadores de serviços eventuais?	2.2) Com relação ao ISS, de acordo com estudos iniciais feitos pela SCI/CJF, conforme Lei do Distrito Federal nº 1.355, de 30/12/1996, arts. 1º, 2º, VIII, 4º e 7º, cabe ao Órgão da Administração Pública reter o imposto relativo ao ISS quando do pagamento do serviço, em caráter temporário ou permanente, independentemente de o prestador de serviço, pessoa jurídica ou física, estar regularmente constituído ou não. Entretanto, se o contratado for pessoa jurídica enquadrada como "Microempresa", nos termos do art. da Lei nº 7.519, de 14/7/86, estará isenta de recolhimento do ISS conforme art. 7º, II, da mesma Lei.

Continuação 1º Tema:

2.3) Qual o procedimento que deve ser adotado quando a entidade cessionária não repassa a contribuição patronal de servidor da justiça federal que se encontra à sua disposição?

2.4) No caso das licenças médicas de servidores de Estados e Municípios requisitados para a Justiça Federal, que ultrapassem os 15 dias, devem ser pagas pelo sistema previdenciário a que eles estão vinculados?

2.3) Nos termos do §1º, art. 7º, da Resolução CJF nº 225, de 09/10/2000, na hipótese levantada, cabe ao órgão cessionário o ônus da remuneração, incluindo a despesa de custeio para o Regime de Seguridade do servidor da União, o PSS, nos moldes das Leis 9.783/1999, art. 5º, e Lei 9.717/1998.

A cessão de servidor de Órgão da Justiça Federal à outros Órgãos é atividade discricionária do Administrador. Convém para o caso uma mediação entre os administradores. Se, ainda assim, persistir a situação do Órgão cessionário não repassar ao Órgão cedente os valores corretos de contribuição ao PSS o Órgão cedente poderá não autorizar a cessão nos termos do art. 9º da Resolução CJF nº 225/2000.

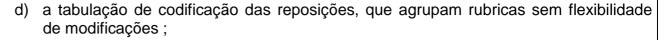
Convém estabelecer uma separação entre os servidores requisitados para a Justiça Federal que possuem regime próprio de seguridade social e os que estão enquadrados no RGPS/INSS, sob a égide das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 (RPS).

2.4) Quanto aos primeiros dias, deverá ser observada a legislação específica. Em relação aos outros, a resposta é <u>sim</u>. Nos termos do art. 71 do Decreto nº 3.048/1999, na situação de servidor licenciado por motivo de doença, exceto se caracterizado por "acidente em serviço", para os primeiros 15 dias o ônus da remuneração é do Órgão cessionário (art. 75, com redação do Decreto nº 3.265/1999). A partir do 16º dia, o servidor segurado do RGPS/INSS será encaminhado à perícia médica do INSS para concessão do benefício "Auxílio-Doença" que será pago por aquela instituição.

Convém destacar para a condição que o INSS exige para o pagamento de tal benefício, a qual denomina de "carência", que conforme art. 26 do RGPS, é o "tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências". No caso de servidor da Justiça Federal, é considerado, para efeito de carência, o tempo de contribuição para o PSS anterior à Lei nº 8.647/1993, efetuado pelo servidor público ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União, autarquias, ainda que em regime especial, e fundações públicas federais. Nessa condição e na hipótese de acidente em serviço não existe carência a ser exigida. De outro modo, o Órgão efetuará o pagamento da remuneração pelos primeiros 15 dias e o INSS somente pagará o restante da ausência por intermédio do benefício Auxílio-doença se houver a carência exigida de 12 (doze) contribuições mensais para o INSS (arts. 29, I, e 71 do RGPS)

Continuação 1º Tema:	
Continuação 1º Tema.	Quanto ao valor, para os primeiros 15 dias a própria remuneração do servidor no Órgão cessionário (art. 75, caput , Decreto nº 3.048). Após o 16º dia, consiste numa renda mensal de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-contribuição pago pelo próprio INSS (Inciso I do caput do art. 39, e art. 72, todos do Decreto nº 3.048/1999).
256/2002, que regulamenta a concessão de ajuda de custo e diárias, haja vista a alteração do inciso I, parágrafo único, artigo 1º da Lei nº	28/1/1999, art. 2º, I, excluía da base de cálculo as diárias para viagens, desde que não excedessem a cinqüenta por cento da remuneração mensal. Nesse contexto, a dúvida que havia era se, na hipótese de as diárias serem superiores a 50% da remuneração do servidor, se a contribuição social ao PSS deveria incidir sobre o montante excedente ou sobre toda a parcela. Assim, a Resolução CJF apenas reproduzia a norma regida pela Lei. Entretanto, a Resolução não acompanhou a dinâmica legislativa e tal dispositivo sofreu alteração de redação pela Medida
3º TEMA: Precatórios — Dificuldades de operacionalização no SIAFI. Dra Eva Maria Ferreira Barros — Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças / CJF	Secretarias de Orçamento e as Secretarias de Controle Interno dos TRF's e ČJF. Explicou que inicialmente foi feito o cadastramento das Varas e Comarcas e que a migração dos precatórios está no fim. Os TRF's encaminham o banco de dados e a

	Reforçou a necessidade da proximidade de trabalho em conjunto entre as áreas de controle interno, precatórios e orçamento, buscando maior dedicação de todos, pois os bancos de dados têm que ser conferidos a fim de que se evitem erros ao passar os dados para frente.
4º TEMA: Fluxo de Informações do Sistema de Controle Interno.	A SCI/CJF está estudando o tema, de forma a implantar comunicação regular no âmbito do Sistema de Controle Interno.
5º TEMA: Curso de Contabilidade Pública.	O curso está sendo elaborado, com previsão de início para 2003. Os Tribunais Regionais Federais serão consultados quanto ao programa e sua participação na elaboração do curso.
6º TEMA: CGC – Desvincular o CGC da Justiça Federal.	O Subsecretário da SUCAV/SCI/CJF informou que, segundo os técnicos da Receita Federal, não há dificuldades em efetuar o desvinculamento do CNPJ dos órgãos. A Diretora de Controle Interno do TRF da 2ª Região sugeriu que a autonomia do CNPJ para as Seções Judiciárias possa ocorrer a partir de janeiro de 2003. As regiões serão consultadas formalmente e cada Diretor de Controle Interno deverá tratar do assunto com o Diretor-Geral do respectivo TRF.
7º TEMA : Reprojeto do Sistema de Rubricas.	·



- e) deficiência no gerenciamento de relatórios de despesas por conseqüência da sistematização dos códigos de rubricas do SISUR;
- f) impossibilidade de elaboração rápida de relatórios de gastos com pessoal por simples chamadas de funções com vistas à verificação do cumprimento da LRF;

Destarte, carece o Sistema de modernização a ser realizada utilizando-se de novos paradigmas a serem estabelecidos com a participação de todas as Unidades dos Tribunais Regionais Federais.